



PROJETO DE LEI Nº 06/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores ativos, inativos, pensionistas, integrantes dos quadros de cargos e funções do Magistério, cargos e funções públicas do quadro Geral, empregados públicos e conselheiros tutelares do Município de Ametista do Sul/RS, extensiva aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, e extensiva aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a contar de 01 de janeiro de 2026, equivalente à variação do IPCA, do período de janeiro a dezembro de 2025

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste adicional de 1,14% (um vírgula quatorze por cento), não cumulativo, aos profissionais do Magistério, a título de complemento de variação do Piso Nacional do Magistério do ano de 2026, a contar de 01 de Janeiro de 2026 estabelecido pela MP 1.334/26).

Parágrafo Primeiro - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ganho real de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), não cumulativo, de aumento real aos profissionais do Magistério que será compensado em caso de deferimento de direitos a diferenças por eventual reconhecimento, pelo STF, da constitucionalidade dos valores do Piso Nacional do Magistério fixadas pelas Portarias MEC nº 67/2022, 17/2023, 61/2024 e 77/2025.

Parágrafo Segundo - É assegurado vencimento básico não inferior a R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) aos profissionais do Magistério para carga horária de 20 horas semanais;

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste adicional de 1,54% (um vírgula cinquenta quatro por cento), não cumulativo, aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, integrantes dos quadros de cargos e funções do quadro Geral, empregados públicos e conselheiros tutelares do Município de Ametista do Sul/RS, extensivo aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, a contar de 01 de Janeiro de 2026, excluindo-se deste os agentes políticos.

Art. 4º Com a Revisão Geral e o reajuste de que dispõem os art. 1º, 2º e 3º desta Lei, passam a ser de R\$ 748,45 (setecentos e quarente e oito reais e quarenta e cinco centavos), o padrão de referência previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 52/1993 e suas alterações para os Servidores, e de R\$ 692,06 (seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos), para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas. 





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Com a revisão geral e o reajuste concedido por esta Lei passam a ser as seguintes as tabelas de vencimentos e gratificações de que dispõe o art. 31 da Lei Municipal nº 872, de 30/12/2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá Outras Providências, que assim passam a ser os seguintes, com retroatividade a contar de 01 de janeiro de 2026.

:

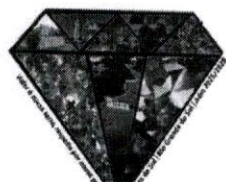
I Professores:

1.1 - Carga horária de 20 horas semanais			
CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.575,06	2.676,89	2.763,24
B	2.674,74	2.810,74	2.901,41
C	2.808,47	2.951,27	3.050,20
D	2.948,89	3.098,82	3.198,80
E	3.096,33	3.253,78	3.358,74
F	3.300,75	3.416,46	3.526,67

1.2 - Carga horária de 22 horas semanais			
CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.832,31	2.979,11	3.065,46
B	2.973,93	3.128,06	3.218,74
C	3.122,63	3.284,48	3.379,70
D	3.278,76	3.448,70	3.548,66
E	3.442,71	3.621,13	3.726,10
F	3.614,85	3.802,19	3.912,41

II -Pedagogos, psicopedagogos e orientador educacional:

2.1 - Carga horária de 40 horas semanais			
CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	6.476,35	6.804,48	6.890,83
B	6.804,48	7.141,25	7.235,38
C	7.141,25	7.503,92	7.597,15
D	7.495,30	7.875,23	7.977,00
E	7.875,23	8.272,45	8.375,84
F	8.263,82	8.686,95	8.794,64



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III -Funções Gratificadas:

CLASSES/NÍVEIS	VALOR
FG 1	267,68
FG 2	328,14
FG 3	690,82
FG 4	863,52
FG 5	949,85

Art. 6º É assegurado vencimento básico não inferior a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) aos Servidores Municipais efetivos e empregados públicos, pelo que o setor de Recursos Humanos implantará este vencimento básico, R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)|, a todos os Servidores e empregados públicos, cujo vencimento obtido pela multiplicação do seu coeficiente pelo *P.R. (Padrão de Referência)*, resulte em valor inferior a este valor.

Parágrafo único. Sobre este vencimento básico mínimo assegurado incidem as demais vantagens que lhe tem como base de incidência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de meios vigente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 96.650-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul (RS), 29 de Janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

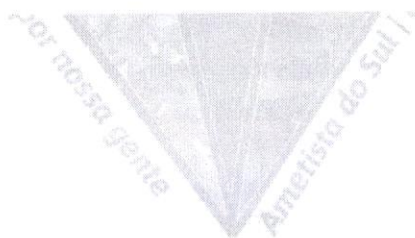
O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva conceder revisão geral de 4,26% referente ao IPCA de 2025 e mais 1,54% de aumento real, o que soma 5,80% a todo o quadro de servidores a contar de 01 de janeiro de 2026, excluindo-se desta soma os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores) os quais o aumento fica limitado à variação do índice oficial de inflação (4,26% - referente ao IPCA acumulado de 2025).

Registra-se que o aumento do magistério está subdividido em 02 parcelas, sendo 1,14% para completar o índice de variação do Piso Nacional de 5,4% concedido pela MP 1.334/26 e mais 0,40% de ganho que será compensado em caso de deferimento de direitos a diferenças por eventual reconhecimento, pelo STF, da constitucionalidade dos valores do Piso Nacional do Magistério fixadas pelas Portarias MEC nº 67/2022, 17/2023, 61/2024 e 77/2025.

Outrossim, o Projeto de Lei atualiza os valores dos Padrões de Referência do quadro geral e da Tabela de Vencimentos e funções gratificadas do Magistério.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público e merece a apreciação e aprovação por parte desta Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 96.500-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Objeto: Suprime a aplicação do aumento real previsto no Projeto de Lei aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Ficam excluídos da aplicação do índice de aumento real de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) previsto nesta Lei os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Ametista do Sul/RS.

Art. 2º O texto do Artigo 3º da Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste adicional de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento), não cumulativo, aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, integrantes dos quadros de cargos e funções do quadro Geral, empregados públicos e conselheiros tutelares do Município de Ametista do Sul/RS, a contar de 01 de Janeiro de 2026, excluindo-se deste os agentes políticos.

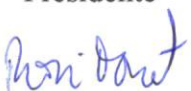
Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Justificativa:

A medida visa preservar a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, conforme preceitos constitucionais. A recomposição ou aumento real dos servidores do Legislativo deve ser proposta pela Mesa Diretora da Câmara, e não pelo Chefe do Executivo, sob pena de vício de iniciativa.


GLEIDER ANTONIO ZATTI

Presidente


RONI TONET

Relator


MAURICIA SCHMIDT GHENO

Membro

Comissão de Justiça e Redação

